



intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar contrarrazões recursais. Expedientes necessários. Fortaleza, 9 de fevereiro de 2023. DESEMBARGADOR RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS Relator

**0640624-34.2022.8.06.0000 - Mandado de Segurança Cível.** Impetrante: Cláudio José Martins de Oliveira. Advogada: Maria Geanne Barros de Carvalho (OAB: 45146/CE). Impetrado: Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Ceará. Impetrado: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Custos legis: Ministério Público Estadual. Despacho: - Considerando que o pedido liminar confunde-se, no todo ou em parte, com o objeto principal da demanda, além da ausência de urgência, reservo a apreciação do presente mandamus para após o contraditório. Notifique-se a autoridade impetrada, ou quem às vezes fizer, do conteúdo da petição inicial acompanhada dos documentos, para que preste as informações pertinentes ao caso, no prazo legal, consoante o art. 7º, inciso I, da Lei 12.016/2009. Ciência do feito ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada (Estado do Ceará), enviando-lhe cópia da inicial sem documentos, para que, querendo, ingresse no feito (art. 7º, inciso II, Lei 12.016/2009). Expedientes necessários. Fortaleza, data e hora indicadas no sistema. FRANCISCO GLADYSON PONTES Relator

**0641112-86.2022.8.06.0000 - Mandado de Segurança Cível.** Impetrante: João Jose Oliveira. Advogado: Ednaldo Ribeiro de Oliveira Filho (OAB: 33148/CE). Advogada: Layana de Oliveira (OAB: 32716/CE). Advogado: Ednaldo Ribeiro de Oliveira (OAB: 44101/CE). Impetrado: Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Ceará. Custos legis: Ministério Público Estadual. Despacho: - Considerando que o pedido liminar confunde-se, no todo ou em parte, com o objeto principal da demanda, além da ausência de urgência, reservo a apreciação do presente mandamus para após o contraditório. Notifique-se a autoridade impetrada, ou quem às vezes fizer, do conteúdo da petição inicial acompanhada dos documentos, para que preste as informações pertinentes ao caso, no prazo legal, consoante o art. 7º, inciso I, da Lei 12.016/2009. Ciência do feito ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada (Estado do Ceará), enviando-lhe cópia da inicial sem documentos, para que, querendo, ingresse no feito (art. 7º, inciso II, Lei 12.016/2009). Expedientes necessários. Fortaleza, data e hora indicadas no sistema. FRANCISCO GLADYSON PONTES Relator

**0641399-49.2022.8.06.0000 - Agravo de Instrumento.** Agravante: Adriana Gerônimo Vieira Silva. Agravante: Ana Paula Brandão da Silva Farias. Agravante: Carmelo Silveira Carneiro Leão Neto. Agravante: Danilo Lopes Ferreira Lima. Agravante: Gabriel Lima de Aguiar. Agravante: Guilherme de Figueiredo Sampaio. Agravante: José Alberto Bastos Vieira Júnior. Agravante: Julio Brizzi Neto. Agravante: Larissa Maria Fernandes Gaspar da Costa. Agravante: Leonardo Sales Couto Bezerra. Advogado: Hélio Parente de Vasconcelos Filho (OAB: 6102/CE). Advogada: Paula Monteiro Alencar (OAB: 33656/CE). Agravado: Câmara Municipal da Comarca de Fortaleza. Custos legis: Ministério Público Estadual. Despacho: - Ratifico os termos da decisão proferida às fls. 291/294. Intime-se a parte agravada, para, querendo, contrarrazoar o agravo de instrumento apresentado, de acordo com os arts. 183, caput, e 1.019, inciso II, ambos do Código de Processo Civil. Intime-se a d. Procuradoria Geral de Justiça para se manifestar, nos termos do art. 1.019, inciso III, do CPC. Empós, retornem os autos conclusos. Expedientes necessários. Fortaleza, data e hora indicadas no sistema. FRANCISCO GLADYSON PONTES Relator

**0702819-24.2000.8.06.0001/50000 - Agravo Interno Cível.** Agravante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Agravado: Márcio Alves de Melo Távora. Advogado: Juraci Mourão Lopes Filho (OAB: 14088/CE). Advogado: Carlos César Sousa Cintra (OAB: 12346/CE). Custos legis: Ministério Público Estadual. Despacho: - R.H. Intime-se a parte agravada para, querendo, manifestar-se acerca do recurso de fls. 01/12, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 1.021, §2º, do Código de Processo Civil de 2015. Cumpra-se. Expedientes necessários. Fortaleza, 13 de fevereiro de 2023. DESEMBARGADOR LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE Relator

Total de feitos: 11

## PAUTA DE JULGAMENTO

### 2ª Câmara Direito Público PAUTA DE JULGAMENTO

Número da Pauta: 314

SERÃO JULGADOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DESIMPEDIDA, NO DIA 22 DE MARÇO DE 2023, ÀS 13H:30 NA SALA DE SESSÕES DA 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO. OS SEGUINTE PROCESSOS INDICADOS PELOS RELATORES DESTE COLEGIADO. OS ADVOGADOS QUE ESTIVEREM APTOS A REALIZAR SUSTENTAÇÃO ORAL, NOS TERMOS DO REGIMENTO INTERNO DESTE SODALÍCIO, DEVEM REQUERER A INSCRIÇÃO ATÉ O ENCERRAMENTO DO EXPEDIENTE DO DIA ÚTIL ANTERIOR AO DA SESSÃO REQUERIDA, MEDIANTE EMAIL: ISMENIANA@TJCE.JUS.BR.

1 - **0030032-10.2012.8.06.0071 - Apelação Cível** - Crato/1ª Vara. Apelante: Joana Máximo de Oliveira Nunes. Advogado: Marcelo Ribeiro Uchôa (OAB: 11299/CE). Advogado: Caio Santana Mascarenhas Gomes (OAB: 17000/CE). Advogado: Francisco Scipião da Costa (OAB: 23945/CE). Advogado: Marcos Paulo Damasceno (OAB: 25575/CE). Apelada: Maria Leandro da Silva. Advogado: Jamerson Delmondes Terto (OAB: 27826/CE). Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

2 - **0473053-07.2000.8.06.0001 - Apelação Cível** - Fortaleza/10ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: Estado do Ceará. Procª. Estado: Rafaella Tavora Ximenes (OAB: 19331/CE). Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Remetente: Juiz de Direito da 10ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza. Apelado: Cristiano Araújo Duarte. Apelada: Elizabete Maria Cabral. Apelada: Nívea Sá Costa. Apelado: Carlos Magno Fernandes de Lima. Apelado: Jose Renato Souto dos Santos. Apelado: Francisco Wellington da Silva. Advogado: Davi Luis de Castro Cardoso Bezerra (OAB: 24950/CE). Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

3 - **0000037-98.2015.8.06.0150/50000 - Embargos de Declaração Cível** - Quiterianópolis/Vara Única da Comarca de Quiterianópolis. Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss. Procurador: Procuradoria Geral Federal (PGF/AGU).



Embargado: Francisco de Assis Gonçalves de Souza. Advogado: João Kennedy Carvalho Alexandrino (OAB: 12049/CE). Advogado: Italo Feitosa Gonçalves Alexandrino (OAB: 29760/CE). Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES

4 - **0063734-71.2017.8.06.0167/50000 - Embargos de Declaração Cível** - Sobral/3ª Vara Cível da Comarca de Sobral. Embargante: Francisco José da Silva Duarte. Advogado: Francisco Laécio de Aguiar Filho (OAB: 23633/CE). Advogado: Diego de Freitas Ribeiro (OAB: 29161/CE). Embargado: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss. Procurador: Procuradoria Geral Federal (PGF/AGU). Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES

5 - **0864249-91.2014.8.06.0001/50000 - Embargos de Declaração Cível** - Fortaleza/18ª Vara Cível. Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss. Procurador: Procuradoria Geral Federal (PGF/AGU). Embargado: Ormando Bandeira de Lima. Advogado: Flavio Pontes Coutinho (OAB: 16392/CE). Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES

6 - **0038462-36.2014.8.06.0117/50000 - Embargos de Declaração Cível** - Maracanaú/1ª Vara Cível. Embargante: Regina Celia de Sousa Silva. Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva (OAB: 20417/CE). Advogado: Sara Diniz da Rocha (OAB: 13565/PB). Embargado: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss. Procurador: Procuradoria Geral Federal (PGF/AGU). Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES

7 - **0009024-16.2017.8.06.0163/50000 - Embargos de Declaração Cível** - São Benedito/Vara Única da Comarca de São Benedito. Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss. Procurador: Procuradoria Geral Federal (PGF/AGU). Embargado: Marcos Antonio Ferreira. Advogado: André Gonçalves Rodrigues (OAB: 17423/CE). Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES

8 - **0050289-49.2021.8.06.0133 - Apelação Cível** - Nova Russas/2º Vara da Comarca de Nova Russas. Apelante: Município de Nova Russas. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Nova Russas. Apelado: Lindomar Rodrigues da Silva. Advogado: Antônio Carlos Cardoso Soares (OAB: 8928/CE). Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES

9 - **0047848-21.2012.8.06.0001 - Apelação Cível** - Fortaleza/5ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Apelada: Vania Maria Furtado Souza. Advogado: Cláutenis Pereira do Carmo (OAB: 18804/CE). Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES

10 - **0000094-68.2018.8.06.0132 - Apelação Cível** - Nova Olinda/Vara Única da Comarca de Nova Olinda. Apelante: Município de Nova Olinda. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Nova Olinda. Apelada: Francisca de Almeida Chandu. Advogado: Armando Wallyson de Oliveira Caldas (OAB: 25969/CE). Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

11 - **0000736-75.2017.8.06.0132 - Apelação Cível** - Nova Olinda/Vara Única da Comarca de Nova Olinda. Apelante: Município de Nova Olinda. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Nova Olinda. Apelada: Francisca da Silva Balbino. Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

12 - **0201759-09.2019.8.06.0001/50001 - Embargos de Declaração Cível** - Fortaleza/5ª Vara da Fazenda Pública. Embargante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Embargada: Cleydiana Miranda Soares. Advogado: Paulo Roberto Costa Portela (OAB: 36473/CE). Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

13 - **0000849-63.2016.8.06.0132 - Apelação Cível** - Nova Olinda/Vara Única da Comarca de Nova Olinda. Apelante: Município de Nova Olinda. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Nova Olinda. Apelado: Cicero Alves de Lima. Advogado: Armando Wallyson de Oliveira Caldas (OAB: 259690/CE). Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

14 - **0625621-39.2022.8.06.0000 - Agravo de Instrumento** - Fortaleza/10ª Vara da Fazenda Pública. Agravante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Agravado: Francisco José de Aguiar Ferreira. Advogado: Adail Bessa de Queiroz (OAB: 6853/CE). Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

15 - **0625899-40.2022.8.06.0000 - Agravo de Instrumento** - Horizonte/2ª Vara da Comarca de Horizonte. Agravante: Kleber Kildary de Oliveira Queiroz. Advogado: Evelyn Noronha Soares (OAB: 47562/PE). Agravado: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Agravado: Fundação Getúlio Vargas. Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

16 - **0000390-34.2010.8.06.0112 - Apelação Cível** - Juazeiro do Norte/1ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte. Apelante: Antonio Brasil de Alencar. Advogado: Erinaldo Félix Costa (OAB: 9452/CE). Advogado: Luciano Cartaxo Paiva (OAB: 15309B/CE). Apelado: Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/CE. Advogado: Walter Sérgio de Souza Abreu (OAB: 31506/CE). Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES

17 - **0050714-31.2021.8.06.0051/50000 - Agravo Interno Cível** - Boa Viagem/2ª Vara da Comarca de Boa Viagem. Agravante: Município de Boa Viagem. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Boa Viagem. Agravada: Rita de Cássia Pereira Façanha. Advogado: Francisco de Assis Mesquita Pinheiro (OAB: 7068/CE). Relator(a): LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE

18 - **0010505-98.2020.8.06.0101 - Apelação Cível** - Itapipoca/1ª Vara Cível da Comarca de Itapipoca. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss. Procurador: Procuradoria Geral Federal (PGF/AGU). Apelado: Francisco Rene Pires Goncalves. Advogado: Vando Santiago de Sousa (OAB: 21714/CE). Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES

19 - **0158150-10.2018.8.06.0001 - Apelação / Remessa Necessária** - Fortaleza/21ª Vara Cível. Remetente: Juiz de Direito da 21ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza. Apte/Apdo: Monica Maria Benicio de Oliveira. Advogado: Daniel Scarano do Amaral (OAB: 26832/CE). Advogada: Caroline Lima Fonseca do Carmo (OAB: 26830/CE). Advogado: Carlos Dario Aguiar Freitas Filho (OAB: 20643/CE). Advogada: Nathalia Aragão Parente (OAB: 38095/CE). Apte/Apdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss. Procurador: Procuradoria Geral Federal (PGF/AGU). Relator(a): LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE



20 - **0200665-34.2022.8.06.0029 - Apelação Cível** - Acopiara/2ª Vara Cível da Comarca de Acopiara. Apelante: Município de Acopiara. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Acopiara. Apelada: Antônia Alves da Silva. Advogada: Paula Mendonça Alexandre de Freitas (OAB: 24038/CE). Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES

21 - **0011480-89.2007.8.06.0000** (11480-89.2007.8.06.0000/0) - **Apelação / Remessa Necessária** - Ibaretama/Vara Única Vinculada de Ibaretama. Apelante: Município de Ibaretama. Advogado: Flávio Jacinto da Silva (OAB: 6416/CE). Advogado: Weiber Queiroz Cavalcante (OAB: 10240/CE). Remetente: Juiz de Direito da Comarca de Ibaretama-ceará. Apelado: Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Quixadá, Banabuiú, Ibicuitinga, Ibaretama e Choró - Sindesp. Advogado: Janduy Targino Facundo (OAB: 10895/CE). Advogada: Rachel Ary Mendes (OAB: 11319/CE). Advogado: Raphael Lima Ribeiro (OAB: 15860/CE). Advogado: Deodato José Ramalho Neto (OAB: 15895/CE). Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

22 - **0502314-17.2000.8.06.0001/50002 - Embargos de Declaração Cível** - Fortaleza/Auditoria Militar do Estado do Ceará. Embargante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Embargado: João Monterio dos Santos. Advogado: José Leônidas de Freitas (OAB: 2916/CE). Relator(a): LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE

Total de processos a julgar: 22

Fortaleza, 7 de março de 2023.

ISMÊNIA NOGUEIRA ALENCAR BITENCOURT

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

### 3ª Câmara de Direito Público

#### EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS - 3ª Câmara de Direito Público

##### 3ª Câmara Direito Público EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO

**0006461-20.2017.8.06.0108Apelação Cível.** Apelante: Município de Jaguaruana. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Jaguaruana. Apelado: Paulo Lincoln Gomes de Carvalho. Advogado: José Roberto de Oliveira Júnior (OAB: 34266/CE). Relator(a): JORIZA MAGALHÃES PINHEIRONão conheceram do presente recurso. - por unanimidade. - EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. RAZÕES RECURSAIS DISSOCIADAS DOS FUNDAMENTOS CENTRAIS DA SENTENÇA. AUSÊNCIA DE DIALETICIDADE. APELAÇÃO NÃO CONHECIDA. 1. À LUZ DO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE, CONSTITUI ÔNUS DA PARTE RECORRENTE EXPOR, DE FORMA CLARA E PRECISA, A MOTIVAÇÃO OU AS RAZÕES DE FATO E DE DIREITO DE SEU INCONFORMISMO, IMPUGNANDO OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA, DE FORMA A AMPARAR A PRETENSÃO RECURSAL DEDUZIDA.2. COTEJANDO A SENTENÇA E AS RAZÕES DA APELAÇÃO, CONSTATA-SE QUE O RECORRENTE, OLVIDANDO IMPUGNAR OS FUNDAMENTOS UTILIZADOS PELO MAGISTRADO SENTENCIANTE, SE LIMITOU A APRESENTAR RAZÕES RECURSAIS DISSOCIADAS DOS FUNDAMENTOS CENTRAIS DA DECISÃO, O QUE INVIABILIZA A ANÁLISE DA INSURGÊNCIA POR ESTE TRIBUNAL, DADA A OFENSA AO PRECEITO DIALÉTICO CONTIDO NO ART. 1.010, INCISOS II E III, CPC. 3. APELAÇÃO NÃO CONHECIDA. ACÓRDÃO: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDA A 3ª CÂMARA DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, EM NÃO CONHECER DO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA, PARTE INTEGRANTE DESTA.FORTALEZA, DATA E HORA INFORMADAS PELO SISTEMA.DESEMBARGADORA JORIZA MAGALHÃES PINHEIRORELATORA

**0006464-72.2017.8.06.0108Apelação Cível.** Apelante: Município de Jaguaruana. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Jaguaruana. Apelado: João Victor Laureano Machado. Advogado: José Roberto de Oliveira Júnior (OAB: 34266/CE). Relator(a): JORIZA MAGALHÃES PINHEIROConheceram do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. CONSTITUCIONAL E PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA. PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE DIALETICIDADE. AFASTADA. PRESCRIÇÃO BIENAL. INAPLICABILIDADE. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA. ART. 37, INCISOS II E IX, DA CF. RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 658.026 - TEMA Nº 612. AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS FÁTICOS E JURÍDICOS. PACTO NULO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 765320/MG - TEMA Nº 916. DIREITO ÀS VERBAS ATINENTES AO FGTS. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. 1. DE INÍCIO, OBSERVA-SE QUE A PARTE DEMANDADA, AO ELABORAR A APELAÇÃO, TROUXE EM SUAS RAZÕES CONTEÚDO QUE GUARDA PERTINÊNCIA COM O ABORDADO NA SENTENÇA, DEMONSTRANDO DE FORMA OBJETIVA OS MOTIVOS DO INCONFORMISMO, BEM COMO OS DESACERTOS DA DECISÃO RECORRIDA, RAZÃO PELA QUAL REJEITA-SE A PRELIMINAR SUSCITADA, UMA VEZ QUE NÃO SE VISLUMBRA A ALEGADA VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. 2. A REGRA CONTIDA NO ART. 7º, XXIX, DA CARTA MAGNA, REFERENTE À PRESCRIÇÃO BIENAL, NÃO SE APLICA AO CASO, POIS SOMENTE REGULA AS RELAÇÕES ENTRE OS PARTICULARES. PRECEDENTES DO STJ E DO TJCE.3. O CERNE DA QUESTÃO CINGE-SE EM AVERIGUAR A HIGIDEZ DA SENTENÇA QUE JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO EXORDIAL, PARA DECLARAR A NULIDADE DO VÍNCULO FIRMADO ENTRE AS PARTES NO PERÍODO DE AGOSTO DE 2015 A OUTUBRO DE 2016, ANTE A CONTRATAÇÃO EFETIVADA SEM CONCURSO PÚBLICO, E CONDENAR O MUNICÍPIO RÉU A PAGAR À AUTORA VALORES A TÍTULO DE FGTS REFERENTES AO PERÍODO LABORADO, DEDUZIDOS OS JÁ DEPOSITADOS. 4. COMO SE SABE, A TEOR DO QUE DISPÕE O ART. 37, INCISO II, DA CARTA MAGNA, "A INVESTIDURA EM CARGO OU EMPREGO PÚBLICO DEPENDE DE APROVAÇÃO PRÉVIA EM CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS OU DE PROVAS E TÍTULOS". AS EXCEÇÕES PREVISTAS DIZEM RESPEITO ÀS NOMEAÇÕES PARA CARGO EM COMISSÃO; E AOS CASOS DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE